

cia Tributária e Fiscal (SIAT) resultante do convênio terá quadro de pessoal supervisionado pela Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais.

Art. 3º - As atribuições da SIAT serão determinadas no convênio autorizado pela presente Lei.

Art. 4º - Para atender as despesas decorrentes da presente Lei, fica o executivo autorizado a abrir Créditos especiais na importância de cr\$ (), que será assim classificado:

Unidade: Serviços da Fazenda

3.0.0.0 - Despesas correntes

3.1.0.0 - Despesas de custeio

3.1.1.0 - 12 - Pessoal

cr\$

3.1.20 - 12 - Material de consumo

cr\$

3.1.40 - 12 - Encargos diversos

cr\$

Total: cr\$

Art. 5º - Os recursos para os Créditos a que se refere o artigo anterior, são os provenientes do exercício de arrecadação verificada na rubrica 1.4.4.10 - Participação no Imposto sobre Circulação de Mercadorias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

República Municipal de Moema, 06 de novembro de 1972.

Prefeito Municipal João Edson de Laeude
Secretária Maria Eugênia Gontijo Ferreira

Lei nº 194 PL nº 06/72

Orça a receita e fixa a Despesa para 1973

A Câmara Municipal de Moema, decretou e

o, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Receita do Município de Moema, para o exercício de 1973, é estimada na importância de Cr\$ 383.600,00 (trezentos e oitenta e três mil e seiscentos cruzeiros), de acordo com a seguinte discriminação em categorias e subcategorias econômicas:

Receitas Correntes

Receita tributária	Cr\$ 46.600,00
Receita Patrimonial	Cr\$ 92.300,00
Receita Industrial	Cr\$ 15.100,00
Transferências correntes	Cr\$ 113.000,00
Receitas Diversas	Cr\$ 24.100,00
	<u>Cr\$ 291.100,00</u>

Receitas de Capital

Operações de créditos	Cr\$ 20.000,00
Alienação de bens móveis e imóveis	Cr\$ 5.000,00
Participação em Tributos Federais	Cr\$ 67.000,00
Participação em Tributos Estaduais	Cr\$ 500,00
	<u>Cr\$ - 92.500,00</u>
	<u>Cr\$ 383.600,00</u>

Art. 2º - A Despesa do Município de Moema, para o exercício de 1973, fixada na importância de Cr\$ 383.600,00 (trezentos e oitenta e três mil e seiscentos cruzeiros), é discriminada pelos seguintes programas e subprogramas:

Unidades Orcamentária

Câmara Municipal

0 - Gabinete e Secretaria da Presidência	Cr\$ 1.800,00	Cr\$ 1.800,00
--	---------------	---------------

Prefeitura Municipal

1 - Gabinete e Secretaria do Prefeito	Cr\$ 61.600,00
2 - Serviço de Fazenda	Cr\$ 11.900,00
3 - Serviço de Patrimônio	Cr\$ 43.100,00
4 - Serviço de contabilidade	Cr\$ 10.500,00
5 - Serviço de Educação, Saúde e Assistência Social	Cr\$ 66.800,00
6 - Serviço de Obras Públicas	Cr\$ 83.400,00
7 - Serviço Municipal de Estradas de Rodagem	Cr\$ 44.500,00
Total:	<u>Cr\$ 381.800,00</u>
	<u>Cr\$ 383.600,00</u>

Art. 3º - Fica o governo Municipal autorizado a aumentar a Receita estimada neste Orçamento, através da consignação 2.2.0.00 - Operações de Créditos, no limite do Superávit financeiro, apurado nos termos do § 2º, art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, como recurso à abertura de créditos adicionais autorizados para cumprimento do § 2º, letra c, do art. 52 da Constituição do Estado de Minas Gerais. -

Art. 4º - A importância do excesso da arrecadação verificada, sobre o total da Receita prevista, neste Orçamento poderá igualmente ser incorporado à Receita estimada, pela consignação ou consignações em que se verificarem tais excessos, também como recurso à abertura de créditos adicionais autorizados. -

Art. 5º - Fica o Executivo autorizado a anular parcial ou totalmente dotações do presente Orçamento, como recurso à abertura de créditos adicionais autorizados.

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir créditos suplementares às dotações deste Orçamento, até a importância correspondente a 40% (quarenta por cento), do total da receita prevista.

Art. 7º - Fazem parte integrante da presente Lei os anexos mencionados no art. 2º da Lei Federal nº 4.320, os demais anexos exigidos pela referida Lei, bem como os que se relacionarem com a programação da Despesa para o exercício.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1973.

Prefeitura Municipal de Nova, 06 de novembro de 1972.

Prefeito Municipal José Evaristo de Lacerda
Secretária Maria Eugênia Gantyo Ferreira